

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 05 2005
24 05 2005



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Walter Brito Filho



PROJETO DE LEI N. 848 /2005
(Do Deputado Walter Brito)

Institui a obrigatoriedade do ensino religioso na rede estadual de ensino, na forma da constituição estadual de Ensino Fundamental e Médio e Superior e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Artigo Primeiro – Fica instituído a obrigatoriedade do ensino religioso para Rede Estadual de Ensino Fundamental, Médio e Superior pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. A matéria será lecionada como o exercício da leitura da bíblia como forma de estudo, com base no artigo 33 da lei de diretrizes e bases (LDB) de julho de 1997.

Art. Segundo - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Terceiro - Revogam-se as disposição em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 19 de maio de 2005.



WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Walter Brito Filho



JUSTIFICATIVA:

A prática religiosa tem uma participação historicamente considerável na formação cultural dos povos. A doutrinação religiosa faz parte da educação domestica e funciona como um instrumento de moderação na contenção dos impulsos do ser humano.

A tradição indica que a tendência de quem tem formação religiosa é praticar o bem, enquanto se constata que a prática do mau costume quase sempre está ligada a ausência de formação religiosa. Além disso, principalmente para os jovens que freqüentam as nossas escolas, esse trabalho de doutrinação e caráter religioso, torna-se uma contribuição permanente e vigilante na formação cultural das gerações sucessoras, ofertando-lhes oportunidades de procedimentos sociais com estímulos de hábitos e costumes saudáveis.

WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

PROJ. DE LEI
nº 848/05
04
Assessoria de
Legislação do
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 848 sob o nº 848/05
Em 24/05/2005

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/05/2005

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/05/2005.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/05/2005

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

PER AMSTICA

Em 30/05/2005

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 24/05/2005.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Frei Anastácio

Of. GFA – 215/2005

João Pessoa, 30 de agosto de 2005

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dep. Estadual Bosco Carneiro
Presidente da C.C.J.R.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que se digne em redistribuir em favor de outros deputados titulares desta comissão os Projetos de Lei Nº 695/04, 771/05, 848/05 e 815/05.

O objetivo é de permitir que outros membros desta comissão emitam pareceres sob cada um dos projetos acima descritos.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção.

Respeitosamente,

Frei Anastácio
Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual – PT/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 848/2005

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO
ENSINO RELIGIOSO NA REDE
ESTADUAL DE ENSINO, NA FORMA DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Walter Brito
RELATOR: Dep. ASSIS QUINTANS

PARECER

1233/06

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº
848/2005, de autoria do Ilustre Deputado João Gonçalves.
É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de
apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita
importância para a comunidade Paraibana, pois sem sombra de
dúvida, é louvável a preocupação do ilustre parlamentar, a toda a
comunidade estudantil paraibana.

A matéria legislativa é de relevante e
incontestável interesse para a população paraibana, todavia,
colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso
II, alínea "B e E", da Constituição Estadual. Vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado

as Leis que:

II - Dispõe sobre:

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve Organização Administrativa, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b, e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 848/2005 por erro formal de iniciativa, sugerindo ao Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, 20 de maio 2006.

DEP.
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado João Gonçalves recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 848/2005.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2006.

Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

Dep. ZENÓLIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. ARTHUR C. LIMA
MEMBRO

Dep. EDINAWANDERLEY
RELETOR

Dep. FREI ANASTACIO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12/12/2006